



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 34/2024.

Data: 08 de maio de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DO PRÉ NATAL ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 34/2024, institui a política pública para a realização do pré-natal odontológico no Município de Campo Largo.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer conforme as competências atribuídas pelo art. 42, I, e IV do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

PARECER

TÉCNICA LEGISLATIVA

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está prevista no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A inobservância da Legística implica em inadmissibilidade parcial da proposição, de sorte que incumbe à comissão competente para apreciar a admissibilidade a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso, como determina o 42 e seguintes, RI.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, não foram verificados apontamentos ou observações.

COMPETÊNCIA

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposição também visa observar na prática o *caput* do art. 6º da Constituição Federal. Confira-se:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

A proposição legislativa em questão institui a política pública para a realização do pré-natal odontológico no Município de Campo Largo.

Conforme consta de sua justificativa, o presente projeto tem por finalidade tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional e pós parto da mãe, extensivo ao recém-nascido até a infância.

É evidente o escopo da melhoria da saúde da população em geral.

A proposta se encontra em consonância com a Constituição Federal e as normativas legais pátrias.

Sendo assim, a proposição em comento respeita a competência para legislar sobre o assunto, tem amparo na Constituição Federal e quanto ao mérito não encontra óbices à sua tramitação e ainda, quanto à técnica legislativa, está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 08 de maio de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÉA OLIVEIRA
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


PEDRO BARAUSSE
Membro



APROVADO

Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 13 de 05 de 2024

Presidente

APROVADO

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 20 de 05 de 2024

Presidente

MARCIO BEALDO

Presidente

ALEXANDRE GOMARÊS

Membro

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GLEA OLIVEIRA

Presidente

PEDRO BARAUSSÉ

Membro

ALEXANDRE GOMARÊS

Relator